Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.646 NATAL, 16 DE ABRIL DE 2020 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 29.612, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Força-Tarefa Intersetorial Administrativa para o Enfrentamento ao Novo Coronavírus (FIA/COVID-19) no Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, além de medidas para o seu enfrentamento;

Considerando a decretação de calamidade pública em todo território do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, ao lado da atuação precípua em sua área-fim, a calamidade pública impõe à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) desafios exponenciais no âmbito da gestão pública, notadamente na contratação massiva de insumos, destinados ao funcionamento adicional de leitos hospitalares em larga escala, envolvendo instrumentos contratuais introduzidos pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que constitui campo funcional do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC) a coordenação e integração das ações governamentais, inclusive com atuação, ao lado da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em ações de suporte administrativo aos demais órgãos da Administração Pública estadual,

D E C R E T A:

Finalidade

Art. 1º A Força-Tarefa Intersetorial Administrativa para o Enfrentamento ao Novo Coronavírus (FIA/COVID-19), vinculada administrativamente ao Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), possui a finalidade de monitorar, orientar e acompanhar os processos administrativos relativos à calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Cabe ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), com o auxílio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), disponibilizar o suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro ao funcionamento da FIA/COVID-19.

Competência

Art. 2º Compete à FIA/COVID-19:

I - monitorar a tramitação dos processos administrativos relativos à calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

II - examinar e tramitar, após requerimento fundamentado do Secretário de Estado da Saúde Pública, os processos administrativos de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

III - auxiliar a tramitação dos processos de contratação de serviços de engenharia relativos à calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN);

IV - orientar e supervisionar aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adoção de procedimentos simplificados, a fim de submeter maior eficiência no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

V - requisitar informações ou diligências aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, para instruir o exame dos processos em tramitação, sendo-lhe permitido o envio e o recebimento de autos;

VI - manifestar-se por meio de relatórios, recomendações, notas técnicas, instruções normativas e outros instrumentos, com o objetivo de orientar e acompanhar os processos administrativos relativos à calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

VII - propor, executar e acompanhar a implementação das diretrizes e determinações emanadas pela FIA/COVID-19;

VIII - submeter ao Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) a adoção de medidas administrativas que auxiliem as atividades da FIA/COVID-19;

IX - exercer outras atividades determinadas pela Governadora do Estado.

Parágrafo único. A FIA/COVID-19 poderá, excepcionalmente, e de forma fundamentada, avocar atos e processos que reputar imprescindíveis no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Composição

Art. 3º A FIA/COVID-19 é composta pelos seguintes membros:

I - Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra, Assessora Especial de Governo I, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), designada como Coordenadora-Geral;

II - Altair Soares da Rocha Filho, Assessor Especial de Governo I, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC);

III - Thales Egídio Macedo Dantas, Assessor Governamental Normativo, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

IV - Janne Maria de Araújo, Subprocuradora-Geral Consultiva, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

V - Maria Antônia Sales de Oliveira, ocupante de cargo C-1, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

VI - Thiago Franklin Lima da Silva, Coordenador de Planejamento Orçamentário, da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN);

VII - Luís Renato Nogueira da Rocha, Coordenador de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD);

VIII - Felipe Michael Juvêncio Santana, Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD);

IX - Danielle Carvalho Assunção, Auditora de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

§ 1º Fica garantida aos membros da FIA/COVID-19, em regular exercício de suas funções e atividades, a dispensa das demais funções, sem prejuízo de qualquer natureza.

§ 2º Os processos administrativos acompanhados pela FIA/COVID-19 observarão as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Poder Executivo Estadual, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte - Ministério Público Federal (MPF), publicado na edição nº 14.626 do Diário Oficial do Estado, de 22 de março de 2020.

Recebimento e fiscalização

Art. 4º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) acompanhará o recebimento, pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT), de bens, insumos e equipamentos hospitalares relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e disciplinará os procedimentos e instrumentos para seu controle.

§ 1º Fica o Controlador-Geral do Estado autorizado a expedir as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º As compras relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) somente serão consideradas liquidadas se atenderem o procedimento de recebimento estabelecido no caput deste artigo ou após inspeção da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

§ 3º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL) acompanhará a execução dos processos de aquisição de bens, insumos e equipamentos hospitalares relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Revogação

Art. 5º Fica revogado o Decreto Estadual nº 29.565, de 25 de março de 2020.

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Alves Júnior
Cipriano Maia de Vasconcelos
Maria Virgínia Ferreira Lopes

*Republicado por incorreção

DECRETO Nº 29.616, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 6.275,70 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 02610012.000501/2020 - 19 - EMATER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 6.275,70 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.14, da Lei Nº 10.580, de 29 de agosto de 2019.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA:00639299000129

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA:00639299000129
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RN, l=NATAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, cn=DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA:00639299000129
Dados: 2020.04.15 23:26:40 -03'00'

Art. 2º. APLICAR ao servidor ALAN KARDEC DO NASCIMENTO, matrícula nº 218.678-0, ocupante do cargo de Policial Penal do quadro de pessoal desta Secretaria, com fulcro art. 58, II, da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, a pena de SUSPENSÃO, pelo prazo de 20 (vinte) dias, CONVERTIDA EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme disposição do art. 60, § 3º da referida lei, por ter incidido na conduta tipificada no art. 60 do supracitado estatuto, infringido os deveres elencados no art. 129, III e VII, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 3°. Fica o servidor obrigado a proceder com o devido ressarcimento ao erário, nos termo do art. 26 da Portaria nº 104/2020-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.611, de 03 de março de 2020.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 15 de abril de 2020.
Maria Roberiana Bezerra Ferreira
Coordenadora Executiva de Administração Penitenciária
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

INTERESSADOS:	SEAP
UNIDADE GESTORA:	340132 - 34132
ASSUNTO:	Quebra de Ordem Cronológica

Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido à calamidade financeira.
JUSTIFICATIVA
Os pagamentos dos fornecedores abaixo relacionados para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implicaram quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	SERVIÇOS	FATURA	ATESTO	VALOR
06010004.000256/2020-04	Refine Refeições Ind. Especiais LTDA 03.210.559/0001-34	Fornecimento de Alimentação Preparada	854	04/04/2020	R$ 2.240.519,50
06010004.000256/2020-04	Nave Comércio e Serviços LTDA 04.268.760/0001-35	Fornecimento de Alimentação Preparada	329	06/04/2020	R$ 952.658,90
06010004.000896/2020-15	Queiroz Oliveira Com. E Ind. LTDA 08.249.104/0007-31	Aquisição de 3 Lavadoras à Jato Profissional de Alta Pressão	167.364	08/04/2020	R$ 7.485,00

Natal, 08 de abril de 2020.
PEDRO FLORÊNCIO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2020 - PGJ/RN
01 - PARTÍCIPES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
02 - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração entre os partícipes para a promoção de ação de assistência social e de segurança alimentar e nutricional voltada para a captação de doações de alimentos não perecíveis e materiais de limpeza e de higiene pessoal, destinados a auxiliar no enfrentamento da grave crise decorrente da pandemia do novo coronavírus (causador da COVID-19). A ação de assistência social e de segurança alimentar e nutricional a que se refere este instrumento se dará por meio de articulação junto à rede de supermercados existente no Estado do Rio Grande do Norte e distribuição dos donativos a famílias com vulnerabilidade social.
03 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, se encerrando somente quando do término da vigência do estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020. As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As partes se comprometem a concluir todas as atividades decorrentes deste Acordo que se encontrem pendentes na data da expedição do aviso indicado no item anterior.
04 - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA: O presente Acordo de Cooperação não envolve nenhuma transferência de recursos públicos e as obrigações previstas neste instrumento não impõem qualquer ônus financeiro às partes.
05 - DATA DE ASSINATURA: 14/04/2020.
06 - ASSINATURAS: Ministério Público do Rio Grande do Norte: Maria Danielle Veras Ribeiro e a Controladoria Geral do Estado: Pedro Lopes de Araújo Neto.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020
01 - PARTÍCIPES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E A CRUZ VERMELHA DO RIO GRANDE DO NORTE
02 - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a participação dos voluntários da Cruz Vermelha no RN, destinados a auxiliar o enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
03 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e irá perdurar ao longo da vigência do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise na saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrente que se encontrem pendentes à data do aviso.
04 - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA: O presente Acordo de Cooperação não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes. Caberá ao Governo do Estado do RN providênciar o apoio logistíco necessário como o material de EPI e EPC, alimentação e hidratação e veiculos de transporte ao efetivo vonluntário.
05 - DATA DE ASSINATURA: 14/04/2020.
06 - ASSINATURAS: Cruz Vermelha: Kelyson de Lima Montenegro e a Controladoria Geral do Estado: Pedro Lopes de Araújo Neto.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020
01 - PARTÍCIPES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E A ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
02 - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a doação de alimentos e insumos por meio da rede de supermercados do Estado, destinados a auxiliar o enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
03 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO: O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e irá perdurar ao longo da vigência do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão da grave crise na saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). As partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação unilateralmente a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrente que se encontrem pendentes à data do aviso.
04 - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA: O presente Acordo de Cooperação não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes.
05 - DATA DE ASSINATURA: 14/04/2020.
06 - ASSINATURAS: Associação dos Supermercado do Rio Grande do Norte: Nelson Wellinton Leiro e a Controladoria Geral do Estado: Pedro Lopes de Araújo Neto.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020
É dispensável a licitação da despesa abaixo especificada, com base no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações.
PROCESSO Nº 04010012.000313/2020-86
OBJETO: Contratação de empresa especializada em auditoria do FCVS - exercício de 2019, para atender as necessidades da DATANORTE
EMPRESA: CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ Nº: 24.519.787/0001-60
ENDEREÇO: R. Dr. Múcio Galvão, 451 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59022-530
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, Inciso II, da Lei nº. 13.303/2016
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 250.
VALOR GLOBAL: : R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)
Natal/RN, 31 de março de 2020.
ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Extrato do Contrato 008/2020 Processo nº: 12510004.000692/2020-91 - CEHAB
Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB
Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA -DEI
CNPJ n.º 00.639.299/0001-29
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de assinaturas do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com fornecimento dos exemplares e entrega na sede da CONTRATANTE
Dotação Orçamentária: nº 26.203.16.122.0100.290701- no Elemento de Despesa nº 33.90.39.01 - (Assinatura de Periódicos e Anuidades) - Fonte 250 - Zona 001 constante no OGE 2020, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta Reais).
Vigência: O presente instrumento contratual terá vigência de 12, (DOZE) meses consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura.
Data/Local/Assinaturas: Natal, 14 de Abril de 2020. representada, neste ato em substituição legal, por Antonio Otavio Miguel -Diretor Administrativo Financeiro- CEHAB.
Vicente Gurgel de Queiroz Neto- Representante do Departamento Estadual de Imprensa - DEI

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo ao Contrato Nº 10/2020
Processo nº 03510015.004887/2019-57 - FUNDASE/RN
Dispensa de Licitação - Art. 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo/FUNDASE/RN CNPJ: 08.491.557/0001-84
Contratada: Departamento Estadual de Imprensa/DEI CNPJ: 00.639.299/0001-29 Objeto: Assinatura anual do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte/DOE, com o fornecimento diário de 01(um) exemplar do "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte."
Dotação Orçamentária: 26.202 08.122 0100 290001 - Manutenção e Funcionamento
Fonte: 0.100 Elemento de Despesa: 3390.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades
Valor: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) Conforme Proposta OGE para 2020.
Vigência: 02/01/2020 a 01/01/2021.
Local/Data: Natal/RN, 08 de abril de 2020.
Assinaturas: Herculano Ricardo Campos/Presidente da FUNDASE/RN, pela Contratante, e o Sr. Vicente Gurgel de Queiroz Neto/Diretor Geral, pela Contratada.
Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF: 011.816.674-37/Jacqueline Moreira de Mendonça - CPF: 538.612.054-91.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2020 - CEASA/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03110004.003312/2019-68
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

Após cumpridas as exigências legais e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e na Legislação Superveniente Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Pregoeiro Oficial da CEASA/RN ADJUDICA o Lote 01, Itens 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico n° 002/2020 da CEASA/RN, no qual tem objeto de Fornecimento de Água Mineral em favor da empresa COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI-ME perfazendo o valor total de R$ 12.566,95 (doze mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml - CAIXA com 12 unidades - em garrafas plásticas descartáveis com 500ml, e que esteja de acordo com o decreto Federal n° 3.029 de 16/04/99 e Resolução n° 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	STERBOM	Pacote	240	R$6,50	R$1.560,00
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500ml - CAIXA com 12 unidades - em garrafas plásticas descartáveis com 500ml, e que esteja de acordo com o decreto Federal n° 3.029 de 16/04/99 e Resolução n° 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	STERBOM	Pacote	120	R$12,00	R$1.440,00
3	ÁGUA MINERAL 20L - SEM VASILHAME - Não gasosa, acondicioanda em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame, e que estejam de acordo com o Decreto Federal n° 3.029 de 16/04/99 e Resolução n° 54 de 15/06/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	POTIGUAR/ÁGUA MINERAL POTIGUAR	Unidade	2.400	R$3,75	R$9.000,00